

**Regulamento da eleição do Presidente da
Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**

1º

Anúncio público de abertura de candidaturas

1. O anúncio público de abertura de candidaturas para a eleição faz-se por edital onde se especificam as condições de admissão de candidaturas, em consonância com os estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) e o presente Regulamento.
2. O edital é afixado nos vários pólos da ESEL, divulgado no sítio da ESEL na Internet, em dois jornais de circulação nacional e comunicado ao Gabinete do Ministro da tutela.

2º

Elegibilidade e requisitos

1. São elegíveis para o cargo de Presidente da ESEL:
 - a) professores e investigadores da ESEL ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação, com reconhecido prestígio profissional;
 - b) individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.
2. Não pode ser eleito quem:
 - a) se encontre na situação de aposentado;
 - b) tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
 - c) incorra noutras inelegibilidades previstas na lei e nos Estatutos da ESEL.

3º

Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas ao Presidente do Conselho Geral, após o anúncio público de abertura de candidaturas para a eleição, num prazo não inferior a trinta dias.
2. As datas do anúncio público e do término do prazo para apresentação de candidaturas constam no edital.
3. A declaração de candidatura, que deverá conter o endereço de correio electrónico para contacto com o candidato, é obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, redigidos em português:

- a) currículo do candidato
 - b) programa de acção que o candidato se propõe desenvolver.
4. Os documentos, a ser fornecidos em suporte digital e em papel, não deverão exceder, no seu conjunto, 50 páginas A4.

4º

Admissão das candidaturas

1. O Conselho Geral procede, no prazo de dez dias úteis após o termo do prazo para apresentação, a uma selecção prévia das candidaturas apresentadas, com base no cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos definidos no artigo 2º.
2. As candidaturas seleccionadas são publicitadas em edital no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para selecção prévia.
3. As candidaturas seleccionadas, e somente elas, são objecto de audição pública.

5º

Audição pública dos candidatos

1. O Presidente do Conselho Geral dirige os trabalhos da audição pública dos candidatos, a qual constará da apresentação dos respectivos currículos e programas de acção e da sua discussão por membros do Conselho Geral.
2. O processo de audição inicia-se no prazo de dez dias úteis após a publicação do edital referido no nº 2 do artigo anterior, sendo os candidatos disso informados através de convocatórias enviadas para o endereço de correio electrónico indicado na declaração de candidatura.
3. Cada candidato dispõe de quinze minutos para apresentar o seu currículo e quarenta e cinco minutos para apresentar o seu programa de acção.
4. Os candidatos são ouvidos em separado e o período de discussão não deverá exceder duas horas.
5. Atendendo ao seu carácter de audição pública, podem a ela assistir, sem direito de intervenção, as pessoas nisso interessadas.

6º

Eleição

1. A eleição é feita por votação secreta pelo Conselho Geral que reunirá para este efeito nos dez dias úteis seguintes ao termo da audição pública.
2. É eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, referida ao número estatutário de membros do Conselho Geral.
3. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta de votos, proceder-se-á a um segundo escrutínio que apenas incide sobre os candidatos mais votados. Se não for alcançada a maioria absoluta, a votação será repetida no prazo de dez dias úteis.

4. Caso não tenha sido obtida a maioria absoluta na última votação referida no número anterior, será iniciado um novo procedimento de eleição.

7º

Divulgação do resultado da eleição

O Presidente do Conselho Geral divulga o resultado da eleição por meio de edital afixado nos locais do costume e no sítio da ESEL na Internet.

8º

Posse do Presidente eleito

O Presidente do Conselho Geral dá posse ao Presidente da ESEL, em regra, nos dez dias úteis seguintes à publicação do resultado eleitoral.

Aprovado pelo Conselho Geral da ESEL na sua reunião de 26 de Abril de 2010.

O Presidente do Conselho Geral

João Sousa Lopes